CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

MOÇÃO Nº 06/2018

IVETE APARECIDA MIGLIANI, no exercício de suas funções de Vereadora e, em conformidade com as disposições contidas no artigo 161, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, vem apresentar e posteriormente submeter à elevada apreciação desta augusta Casa de Leis, a presente **MOÇÃO DE REPÚDIO** ao Supremo Tribunal Federal e ao Congresso Nacional, contra as razões da ADPF 442 e contra seu intento de descriminalizar o aborto até a décima segunda semana de gestação, mediante via judicial.

A Constituição Federal garante, em seu artigo 5º, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Percebe-se, assim, pela própria disposição do texto constitucional, que o legislador imprimiu primazia ao direito à vida. Este é colocado à frente de outros, para realmente destacar a sua superioridade e fundamentalidade.

O direito à vida é o mais fundamental de todos os direitos, já que se constitui em pré-requisito à existência e exercício de todos os demais direitos. O direito à vida constitui a fonte primária de os outros bens jurídicos. A vida é o primeiro valor moral de todos os seres humanos, e, por esta razão, deve ser resguardada sem economia de esforços.

De nada adiantaria que a Constituição assegurasse outros direitos fundamentais, como a igualdade, a intimidade, a liberdade, o bem-estar, se não erigisse a vida humana num desses direitos.

Ademais, com a devida ratificação e internalização na ordem jurídica brasileira da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 1969, que tem status supralegal, direitos individuais foram criados no Brasil, ao mesmo passo que atos infraconstitucionais que se contrapõem à sua plena efetivação tiveram seus efeitos suprimidos. (ADI 5240, Relator Ministro Luiz Fux). Este diploma legal garante o direito à vida desde a concepção, conforme disposto em seu art. 4º:

Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente

Da mesma forma, o Código Civil Brasileiro, em seu artigo 2º, assegura os direitos do nascituro desde a concepção, in verbis: "Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro".

Por esta razão, e em homenagem à teoria do diálogo das fontes, segundo a qual as normas jurídicas devem ter sua aplicação simultânea, coerente e coordenada, de forma a complementarem-se e não se excluírem verifica-se a total improcedência da ADPF, vez que os diplomas mencionados asseguram o direito à inviolabilidade da vida desde a concepção e dele ninguém pode ser privado de forma arbitrária, ao contrário do que pretendem os autores.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 458
Data: 13/08/2018 Horário: 09:29
Legislativo - MOC 6/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

Por fim, cumpre salientar que o Congresso Nacional, ao prestar informações nos autos da ADI nº 5.581, já se pronunciou sobre o tema – refletindo exatamente o desejo destes subscritores –, fundamentando a improcedência do pedido em duas faltas simultâneas encontradas naquela proposta, mas que se repetem na ADPF 442: a) busca subtrair do Congresso Nacional a sua legitimidade para, dentro dos moldes permitidos pela norma constitucional, e com base em critérios de política criminal, optar pela definição de determinada conduta como crime; e b) é afrontosa ao dever de proteção estatal ao bem jurídico 'vida', na medida em que pede uma redução severa na proteção do direito fundamental dos nascituros, a tal ponto que a legislação remanescente resultaria inapta a bem tutelar o mesmo direito.

Por todo o exposto, manifesto meu total repúdio à ADPF 442 e rogo a Vossa Excelência que mantenha a posição exarada na peça de informações apresentada nos autos da ADI nº 5.581, de forma a defender a vida desde a concepção e a garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para regular a matéria.

A Vereadora, autora da proposta, expressa o protesto e o repúdio e aguarda resposta positiva que venha de fato sanar tal situação e aguarda serenamente o judicioso apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem esta **MOÇÃO DE REPÚDIO** ao Supremo Tribunal Federal e ao Congresso Nacional, contra as razões da ADPF 442 e contra seu intento de descriminalizar o aborto até a décima segunda semana de gestação, mediante via judicial, pela relevância que representa a matéria a ser aprovada e, após esse ato, requer ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Colenda Casa de Leis que de ciência desta ao Excelentíssimo Presidente do Supremo Tribunal Federal, pugnando pela distribuição de cópia da referida moção e de suas razões para os excelentíssimos senhores ministros da Suprema Corte, para acolher esta moção como manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo de Laranjal Paulista, mediante deliberação em Plenário de seus representantes legitimamente eleitos, no sentido de se opor à procedência da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442, visando garantir o direito à vida desde a concepção até o seu ocaso natural a garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para regular a matéria, ao Gabinete da Presidência do Congresso Nacional, pugnando que a referida Casa, ao prestar as informações solicitadas pela Ministra Rosa Weber, manifeste-se segundo os anseios do Povo Brasileiro, em defesa irrestrita do direito à vida desde a concepção até o seu ocaso natural, e em conformidade com as reiteradas vezes que negou aprovação a projetos legislativos que visavam ampliação das excludentes de punibilidade do aborto ou mesmo de sua descriminalização.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 13 de agosto de 2018.

Aprovado em única discussão e votação
por unanimidade
Sala das Sessões, 13 / 08 /2018
PRESIDENTE

IVETE APARECIDA MIGLIANI
VEREADORA

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara

REGINA MARIA DE ARAÚJO ABDALA
Vice-Presidente da Câmara

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS
1º Secretário

TIAGO ROMA ZANCHETTA
2º Secretário

CLAUDIA REGINA MARTINS CORREIA ALVES
Vereadora

FABIO LAURENTI GADELHA DE ALMEIDA
Vereador

JOSÉ ROQUE DE CAMARGO
Vereador

NILSO VENTRIS
Vereador

PABLO GUILHERME GARPELLI ARRUDA
Vereador

RODRIGO MARSON MARCON
Vereador